

CONTRATO Nº. 011/2026 - FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE
CONJUNTOS ESCOLARES, QUE ENTRE
SI, CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE GAMELEIRA E A
ACOMETAL INDUSTRIA LTDA.

O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Gameleira**, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.323.683/0001-84, com sede na Rua Manoel Buarque Lins, 518, Centro, Gameleira-PE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Cícero Marcelo de Melo**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Euclides Mota Farias, 156, Santo Antônio, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 6.132.928 SDS/PE e CPF nº. 012.102.394-00, e de outro lado, a **ACOMETAL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 45.745.995/0001-58, com sede estabelecida a Av. Comendador José Pereira, Nº 262, Sala 02, Bairro: Bela Vista, Escada/PE, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Pedro Batista, nº 53, Maracujá, Escada/PE, CEP: 55.500-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3.844.707 SDS/PE e CPF nº. 710.029.364-20, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, homologado em 16 de julho de 2026** e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição Parcelada de CONJUNTOS ESCOLARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Gameleira/PE.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Conjunto Escolar Componentes: Mesa e Cadeira, Material: Plástico Injetado e Aço, Tamanho: Cja-01. Características adicionais: Cor: Preferencialmente verde.	UND	188	MARCA: Açoplast / MODELO: CJA-01 FDE-FNDE	R\$ 240,00	R\$ 45.120,00
3	Conjunto Escolar Componentes: Mesa e Cadeira, Material: Plástico Injetado e Aço, Tamanho: Cja-03. Características adicionais: Cor: Preferencialmente verde.	UND	188	MARCA: Açoplast / MODELO: CJA-03 FDE-FNDE	R\$ 258,00	R\$ 48.504,00
VALOR TOTAL						R\$ 93.624,00

LUIZ CARLOS DA
SILVA:710029364
20

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DA
SILVA:71002936420
(Data: 2026.07.21 09:08:19
+02'00')

RUA MANOEL BUARQUE LINS, 518, CENTRO, GAMELEIRA -PE.
CNPJ: 53.323.683/0001-84
EMAIL: seducacao.gameleira@gmail.com
WWW.GAMELEIRA.PE.GOV.BR



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O objeto contratado será fornecido de **forma parcelada**, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos, especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 2.2 O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da Ordem de Fornecimento;
- 2.3 A requisição do fornecimento emitida pelo Município da Gameleira, terá seu teor repassado para o fornecedor, por meio de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min;
- 2.4 O Município da Gameleira se reserva o direito de devolver o(s) produto(s), caso não atenda ao que ficou estabelecido no edital e Contrato;
- 2.5 O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) somente ao funcionário indicado pelo Município da Gameleira, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, edital e Contrato, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Todas as despesas relativas à entrega do(s) produto(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do fornecedor;
- 2.7 O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando o(s) produto(s) e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.8 O recebimento definitivo do(s) produto(s) não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade do(s) produto(s), devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município da Gameleira, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produto(s) não atendam às especificações constante no termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas;
- 2.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço do(s) produto(s), todos os custos, aí incluídos frete, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido bem deverão ter perfeita compatibilidade com o valor apresentado para o mesmo;
- 2.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.12 A entrega do produto(s) deverá ser realizada na **Sede da Secretaria Municipal de**



Educação, situada na Rua Manoel Buarque Lins, 518 – Centro – Gameleira/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, para efeito de verificação de conformidade com as especificações.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, apenas pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem renovação automática de quantitativos.
- 4.2 O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- 4.3 A correção de falhas no produto entregue, no período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do chamado do Município da Gameleira, sem ônus para Município, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido. Quando a correção de falha não puder ser prestada no próprio local, poderá a contratada remover os produtos defeituosos e os fazer retornar, às suas expensas. A contratada será considerada, para todos os efeitos, fiel depositária dos mesmos durante esse período.



5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Fica designada como Fiscal do Contrato, a Sra. **Silvania Maria da Silva** - Secretária Municipal Adjunta de Educação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

03 FUNDOS

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1201 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12 361 1201 1084 0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DIVERSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

030602 FUNDEB

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1211 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 361 1211 1084 0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DIVERSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

513 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas de extinção previstas no art. 138 da referida Lei, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;



- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) produto(s);
- 8.2.2 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 8.2.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento o(s) produto(s);
- 8.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.



II. A penalidade de **MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;





PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

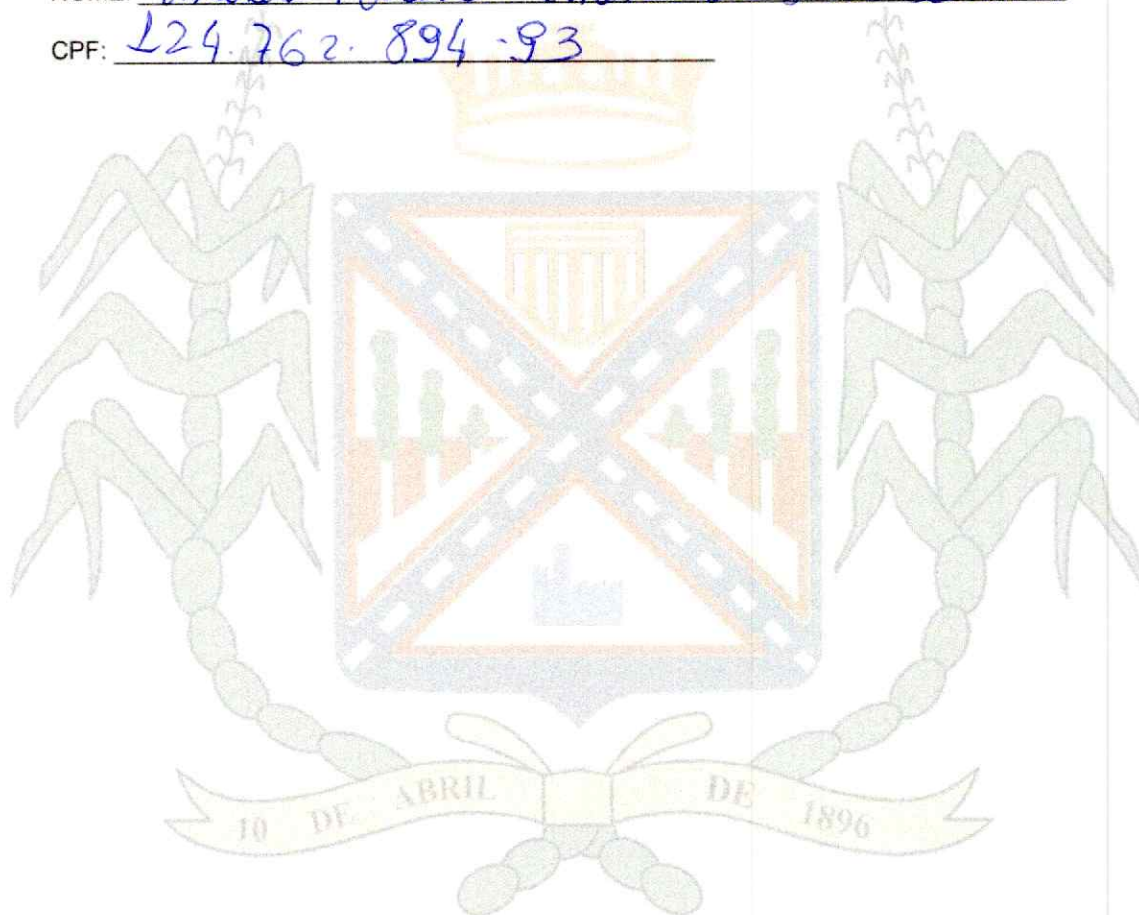
CPF:

Joson Marcos Barreto Braga
823.597.749-00

NOME:

CPF:

Emerson Fernando Lima de Silva Santos
124.762.894-93



[Handwritten signature]